TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° 128/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI., A EMPRESA RAFAEL PRODUÇÃO MUSICAL E EVENTOS.

MUNICIPIO DE UNIÃO-PI, com sede na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União-PI, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n° 06.553.606/0001-30, com sede na Prç. Barão de Gurgueia, nº 443, Bairro Centro, União-PI, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Gustavo Conde Medeiros, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE** e a empresa **RAFAEL PRODUÇÃO MUSICAL E EVENTOS,** pessoa jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ N° 36.176.042/0001-25, com endereço na Rua Colméia, nº 7013, Esplanada do Uruguai, Teresina - PI - CEP.: 64.073-340, Fone (86) 99964-7018, neste ato representada por Rafael Sousa Cavalcante, CPF nº 042.668.453-24, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE CONTRATAÇÃO.

Caberá a CONTRATADA, de acordo com o Processo Administrativo 078/2023 – referente a contratação direta com base no valor, por meio de Dispensa de Licitação nº 026/2023, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UMA ARQUIBANCADA COM SEIS DEGRAUS PARA O EVENTO "FINAL DA COPA TROIA 2023" ORGANIZADO PELA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, o fiel cumprimento da obrigação ofertada na proposta orçamentária apresentada ao CONTRATANTE, que foidevidamente analisada e aceita, e cujo conteúdo faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

O presente contrato é firmado sobre o regime de contratação por escopo, devendo ocorrer a montagem dos materiais, no local indicado pela CONTRATANTE, devendo os mesmos estarem aptos para uso na data de 11/03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

A presente contratação se submete ao regime da Lei nº 14.133/2021 e integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Processo Administrativo nº 078/2023, Procedimento de Dispensa nº 026/2023, sob a modalidade DISPENSA e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta dos recursos próprios e/ou outros, no elemento de despesa: U. O.: 10.01 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; Função: 27 – Desportoe Lazer: Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário; Atividade: 2.073 – Realização e Apoio a eventos e ações de esporte e Lazer; Elementos de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – PessoaJurídica. Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados a impostos.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR

O valor contratado é de R$ 13.000,00 (treze mil reais), que será pago mediante a prestação de serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUINTA — FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O Fornecimento/prestação dos serviços será iniciado mediante termo de requisição do setor competente da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração ou Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
Os serviços obedecerão aos dispositivos contidos no Termo de Referência do presente processo de contratação.
O Gestor do Contrato será o Servidor: ANTÔNIO LUIS CARVALHO NEVES JUNIOR – CPF 990.418.803-30 – Portaria nº 0426/2023 – GP.
O Fiscal do Contrato, será o Servidor: ROBERT CASTELO BRANCO MEDEIROS – CPF 734.401.753-91 - Portaria nº 0426/2023 – GP.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO:

A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da referida Lei.
O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada qualquer tipo de indenização.

O presente contrato regular-se-á no que concerte à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei n° 14.133/2021, de 1° de julho de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

CLÁUSULA OITAVA — DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas definidas nos autos desse processo licitatório, tendo como fundamento legal, o art. 75, II da Lei n° 14.133/2021 c/c Decreto n° 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Contrato será de a partir de sua assinatura, é 31 de março de 2023, em conformidade com os interesses da Contratante.

CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, se obrigará a prestar os fornecer o bem de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.
§ 1° - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;
§ 2° - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

§3° A CONTRATADA se obriga:

i. Fornecer os materiais solicitados;
ii. Prestar os serviços inerentes a montagem e instalação e desmontagem dos materiais locados;
iii. Responsabilizar-se pelas normas de segurança dos procedimentos de montagem, bem como de garantia de uso .

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Contrato;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela PREFEITURA, garantindo-se a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de União - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

União-PI, 06 de março de 2023.

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União/PI

RAFAEL PRODUÇÃO MUSICAL E EVENTOS
CNPJ Nº 36.176.042/0001-25
Rafael Sousa Cavalcante
CPF nº 042.668.453-24

Testemunhas:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____